GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/6/2001, publicado no DODF de 28/6/2001, p. 6. Portaria nº 293, de 9/7/2001, publicada no DODF de 11/7/2001, p. 19.

Parecer nº 116/2001-CEDF Processo nº 030.005012/99

Interessado: Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte

 Aprova a Proposta Pedagógica da Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte, localizada na EQN 108/308, Lote "C", Brasília – DF.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 30/06/99, trata do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica da Escola Pedacinho do Céu - Asa Norte, localizada na EQN 108/308, Lote "C", Brasília - DF.

A escola em referência foi fundada em 12 de março de 1981 e é mantida pelo IEP - Instituto de Educação Jean Piaget S/C Ltda, sociedade civil, que tem por finalidade prestar serviços educacionais, com sede no endereço supramencionado.

A Escola Pedacinho do Céu - Asa Norte foi reconhecida pela Portaria nº 17, de 17 de maio de 1988, tendo em vista o disposto no Parecer n° 67/88-CEDF, para ministrar a educação anterior ao 1° grau (creche, maternal e jardim de infância) e credenciada até 2003 por força da Resolução n° 2/98-CEDF.

A escola ministra a educação infantil em regime anual, sendo parcial e/ou integral, nas seguintes modalidades:

I - Creche: I, II e III - 4 meses a 3 anos II - Pré-Escola: I. II e III - 4 anos a 6 anos.

II – ANÁLISE - A Proposta Pedagógica encontra-se embasada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação instituída pela Lei nº 9.394/96, no Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil do Ministério da Educação e nos estudos científicos da psicogênese dentro da epistemologia genética de Jean Piaget e proposta sócio-construtivista interacionista de Vygotsky.

O objetivo da escola é propiciar ao educando condições de desenvolvimento pessoal e interpessoal, baseado em princípios pedagógicos fundamentais que o leve à prática de ações construtivas, levando-se em consideração os valores maiores da humanidade: amor ao próximo, compromisso com o eu e a sociedade dentro de padrões reflexivos e críticos que o conduza à verdadeira cidadania, cujos direitos sejam reconhecidos e respeitados, oportunizando ao educando desenvolver-se plenamente; e estimular de maneira a fazê-lo pensar criticamente a respeito de sua importância como ser único e transformador dentro da sociedade na qual está inserido.

A versão final da Proposta Pedagógica, às fls. 34 a 53 dos autos, atende à Lei n° 9.394/96, de 20/12/96 e ao art. 158 da Resolução n° 2/98-CEDF, constando dos seguintes itens:



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

I - Apresentação, II - Histórico da Instituição, III - Histórico da Entidade Mantenedora, IV - Fins e Princípios Norteadores, V - Objetivos Institucionais, VI – Justificativa, VII - Objetivos e Normas de Organização da Educação e do Ensino Pretendido, VIII - Organização Curricular, IX - Competências e Habilidades que o Educando deverá alcançar ao final de cada níve1, X - Procedimentos de Acompanhamento e Avaliação do Aluno, Certificação de Estudos e Avaliação do Desenvolvimento Curricular, XI - Recursos Necessários ao Desenvolvimento Curricular, XII - Procedimentos Institucionais para Atualização e Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos, XIII - Formas de Gestão Administrativa e Pedagógica.

A escola conta com profissionais qualificados e capazes de conduzirem os educandos para o seu pleno desenvolvimento global e compõe-se de: diretor pedagógico, coordenador pedagógico, secretário escolar, auxiliar de secretaria, auxiliar e ou técnico de enfermagem, professores, auxiliares de classe, recepcionista, berçaristas, cozinheira, auxiliar de cozinha, nutricionista, psicólogo, auxiliares de serviços gerais.

Às fls. 54 à 75, consta a versão final do Regimento Escolar, analisado pelo órgão competente, em atendimento ao art. 154 da Resolução nº 2/98-CEDF.

III- CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil da Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte, mantida pelo IEP - Instituto de Educação Jean Piaget S/C Ltda, localizada na EQN 108/308, Lote "C" - Brasília – DF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de junho de 2001

PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 13.6.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal